



# MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.875/2021**

**SUMULA:** Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2022.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

## **CAPÍTULO I** **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2022, compreendendo, à Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 35.258.716,40 (Trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

| DESDOBRAMENTO                  | VALOR        |
|--------------------------------|--------------|
| <b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> |              |
| RECEITA TRIBUTÁRIA             | 2.265.393,63 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES       | 83.853,00    |



## MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

|                                                 |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| RECEITA PATRIMONIAL                             | 151.370,70           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                        | 30.797.274,56        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                       | 279,51               |
| <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>            | <b>33.298.171,40</b> |
| <b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>                |                      |
| RECEITA PATRIMONIAL                             | 5.775,00             |
| RECEITA DE SERVIÇOS                             | 1.954.770,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                       | 0,00                 |
| <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>          | <b>1.960.545,00</b>  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)</b> | <b>35.258.716,40</b> |

### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Artigo 3º.** A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 35.258.716,40 (Trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| <b>4. LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> | <b>VALOR</b>        |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL           | 1.240.000,00        |
| <b>TOTAL DO LEGISLATIVO</b>     | <b>1.240.000,00</b> |
| <b>5. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>  | <b>VALOR</b>        |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO       | 711.000,01          |
| PROCURADORIA JURIDICA           | 467.500,00          |



## MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

|                                                                     |                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                         | 4.855.245,36         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.                  | 5.884.365,54         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.                | 8.829.372,39         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                          | 1.359.357,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IND. COM. TUR. | 856.100,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES                                    | 325.000,00           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                       | 7.797.231,10         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                             | 973.000,00           |
| <b>TOTAL DO EXECUTIVO</b>                                           | <b>32.058.171,40</b> |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>                                       | <b>VALOR</b>         |
| SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE                           | 1.960.545,00         |
| <b>TOTAL AUTARQUIA</b>                                              | <b>1.960.545,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO</b>                                     | <b>35.258.716,40</b> |

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 4º** - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da



## MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2022 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2022, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.



## MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 10º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 11º -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constante da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

|     |                                                |
|-----|------------------------------------------------|
| 000 | Recursos Ordinários (livres)                   |
| 001 | Recursos do Tesouro (Descentralizados)         |
| 101 | FUNDEB 70%                                     |
| 102 | FUNDEB 30%                                     |
| 103 | 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB |
| 104 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica   |
| 303 | Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)     |
| 999 | Reservas de Contingências                      |

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 12º -** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

| ÓRGÃO                          | FONTE DE RECURSOS               | DE REPASSES  |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------|
| Poder Legislativo              |                                 |              |
| Câmara Municipal de Itambaracá | Fontes Livres ou não vinculadas | 1.240.000,00 |
| Poder Executivo                |                                 |              |
| SAMAE                          | Fontes Livres ou não vinculadas | 600.000,00   |
| TOTAL                          |                                 | 1.840.000,00 |



## MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, a fim de alterar os valores das transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, destas à Administração Direta e entre as Entidades da Administração Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) em relação à previsão inicial consignada no orçamento da Entidade ou Órgão transferidor.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 10 desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

**Artigo 13º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o Artigo 26, da lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 14º** - O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

**Artigo 15º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de Dezembro de 2021.

**MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**  
Prefeita Municipal